

1915

C18VII

Cr.

77

Leis de Direito de Casos
da de S. José de Mipitú.

Vol. 36

Finido

judgado

Est.

Termino Fonder.

Sumario Crime.

Autora

A Justiza Publica

Res

Manuel José Tibiana

Introdução

Por seus deos de Fovercio e
mil novecentos e quinze, nes-
ta Cidade de São José de Mipi-
tú, em once de Agosto, auctori
a. denuncia e requerito po-
licial que se segue, do que
faço este termo. Rio, Termino
Gravos, Encivão, orenese

Autuados -

1807

accusação a respeito do acusado feita
 pelo que fez o meu testamento, sabendo
 do que se offundido que tinha sido o
 acusado presente e autor de seus testamen-
 tos; que houve ter o acusado presente
 vindo entregar-se a justiça, tendo me
 visto dizer pela offendida que o ac-
 cusado a tinha ido buscar em
 Natal antes da de cábrava si. Dada
 a palavra ao Promotor Publico, nada
 requirio e o réo nada contestou. E por
 nada mais dizer, meue ho ter juram-
 ento, de se por findo este despoimento
 que vai assignado por Joaquim José
 da Silveira Barreto a cargo de testemunha
 uha por não saber escrever, com o
 juiz e portes. E em, Terceiro de Janeiro, de
 1807, o assino.

J. Albuquerque
 Joaquim José da Silveira Barreto
 Manoel José Tibiao
 Severino Beserra de Albuquerque

1ª Teste

Maria Norberta, de cincoenta e oito an-
 nos, viuva, de profissão domestica, re-
 sidente nesta Cidade e por costume,
 disse e nada. Fita a affirmação de

Ilmo Senr. Dr. Juiz de Direito.

A. designo o dia 11 para a formação da mesa. Expedi-se o mandado de investigação e os testemunhos para o dia seguinte, no qual dia, as 12 horas, na Intendencia, sciuto o réo e o Sr. Promotor Publico. Reu-se as peças a nota de culpa. S. J. de

F. A. A. A.
2- 45

6. O Promotor Publico desta comarca, usau- das attribuições que a lei lhe confere, vem perante V. Exa. denunciar o individuo Manoel Yocé Tibiano, de trinta e um annos de idade, natural deste Estado, agricultor, residente em Varzea Redonda, deste Municipio, sabendo ler e escrever, pelos factos delictuosos que passa a narrar: -

Na manhã do dia 28 de Janeiro proximo findo, o denunciado, por questões de siuma, procurou sua propria mulher de nome Maria Adelia de Moraes, que, fugindo a sua perseguição, se achava hospedada em casa de João Guilherme, nesta cidade, e, colhendo-a de surpresa na occasião em que varria o terreiro da dita casa, fizera-lhe com uma faca, de que se achava armado, os ferimentos descritos no auto de corpo de delicto de fls. Entregando-se voluntariamente a prisão, o réo confessou o crime, e esta confissão foi corroborada pelos depoimentos das testemunhas do inquerito, verificando-se que, premeditando o crime, o réo espreou sua victima em diversos lugares, durante tres dias consecutivos. E como o denunciado, assim procedendo, tenha commetido o crime previsto no art. 304 § unico do Cod. Penal, offerece o Promotor Publico a presente denuncia, para o fim de, recebida e julgada provada, ser punido com o maximo da pena do referi-

do artigo, visto terem concorrido as circunstancias
aggravantes do art. 39, §§ 2º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º do mes-
moCodigo.

Requer que, autoada esta, se proceda aos mais termos
para a formação da culpa, inquirindo-se os testemu-
nhas abaixo arrolados, os quizes devem ser notificados
para depor em dia, hora e lugar que forem previamente
designados, com citação do réo para se ver processar
e sciencia desta Promotoria.

Requer tambem que, para a respectiva classificação do
crime imputado ao denunciado, se proceda, no ~~mesmo~~ ^{mesmo} dia,
a exame de sanidade na pessoa da offendi-
da, nomeando-se para esse fim, os peritos na forma da
lei.

Ról de testemunhas:

Francelina Maria da Conceição
Antonio Agapito de Andrade
Anna J. do Amor Divino
João Guilherme
Maria Norberto.

Todas residentes neste Districto

S. José de Itipibú, 5 de Fevereiro de 1915.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Dito gal e sendo juramentada sobre a de-
 nuncia de Felhos disse que de sciencia
 propria nada sabe, e assim o diz, ape-
 nas, que o accusado presente, ao tem-
 po que de refra a denuncia, fe-
 rira sua propria mulher por moti-
 vos que ignora e não tem ouvido
 dizer. O Promotor nada requer
 e o réo nada contesta. E por na-
 da mais diz, nem lhe ser juramentado
 des de por fido este depoimento que
 proqueir José da Felizina Barreto es-
 sigure a cargo do tratamento ha, por um
 saber assignor, com o juiz e partes.
 Eu, Juiz de fora, Merião, que o
 escrevi.

J. Almeyda
 Francisco José da Felizina Barreto
 Manoel José Tibiano
 Frederico Pires de Albuquerque

3.º Junho.

Dito João Guilherme, que diz chamar-se
 João Guilherme do Nascimento e viu
 e a quatro annos de idade, saltador,
 agricultor, residente nesta Cidade
 e aos extremos disse sendo feito a
 affirmacão legal e sendo requerido
 sobre a denuncia de Felhos, que lhe
 faz lista, disse que ista a fora de

Delegacia de Policia do Mu-
nicipio de S. José de Boqui-
ri, 29 de Janeiro de 1915

Dr. Sr. João Baptista de Vas-
cunha, M. P. Promotor Pu-
blico desta Comarca.

Remetto-vos, in-
cluso, o inquérito policial
procedido por esta Delegacia
sobre o facto criminoso occorrido
na manhã de hontem, á rua de
Calgadeira, nesta cidade, em
qual resultou saber Maria Ade-
lia de Moraes com 19 firmen-
tos produzidos por seu marido
M. J. Tibiduro. São testemunhas
do facto, além das que já deprezamos,
Anna J. do Amor Divino, João Guilherme e
Maria Roberto.

Gratias

Delegado de Policia,
Municipal de Boqui-
ri

Delegacia de Policia de S.
Jose, 28 de Janeiro de 1915

Tendo se apresentado a esta De-
legacia a mulher de nome
Baria Adelia de Moraes,
mostrando ter recebido di-
versos ferimentos, e sendo ne-
cessario proceder-se a corpo
de delicto, nomeio peritos
para esse fim os cidadãos
João Elpidio Tavares, Francisco
e Joaquina Jose de Sil-
veira Barreto, que deverão ser
notificados bem como duas teste-
munchas para assistirem ao acto
que terá lugar em casa de offendida
hoje ás 10 horas, à rua de Bel-
fador, desta cidade. Cumpra.

Desseio Bessa de Bella
Delegado de Policia

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

C18011

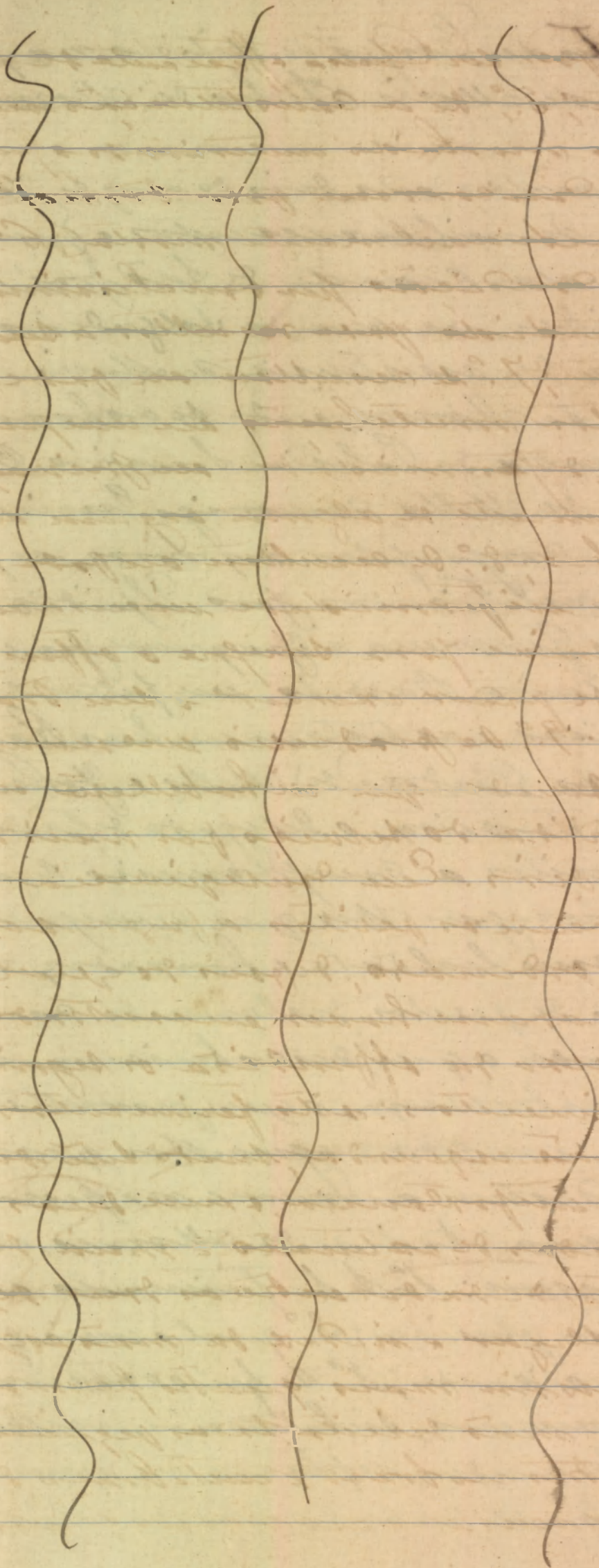
Perguntas a offendida Maria
Adelia de Moraes

Nos vinte e oito de Janeiro de mil
 novecentos e quarenta e cinco, em casa de João
 Guilherme, sexta estrada de São José
 de Itipiriba, ante de achados o Relato-
 do de Policia Severino Bizarra de velho
 amigo Escrivão, ali presente a offensi-
 da Maria Adelia de Moraes, de vinte
 e nove annos, solteira, de profissão do-
 mestica, filha de João Cochoira e Fran-
 cisca de Moraes, residente em Natividade
 Pedreira desta terra. Perguntado co-
 mo, quando e onde de deu o facto
 pelo qual se acha ferida? Respondem
 que da temporaria maltratada por
 seu marido Manoel Tibicuro, que
 por duas vezes retiraram-se, digo, re-
 tirara-se de casa sendo novamente
 te procurada pelo seu marido;
 que agora, forem, por boatos de seu
 fundamento sobre o seu procedimento
 to em relação a seu marido, elle redob-
 rou os maos tratos a ponto de ella
 se não abrigar a casa de sua mãe
 novamente; que ha tempo vive
 em casa de João Guilherme onde
 está hospedada que seu marido
 havia tres dias se procurava a fim
 de trazer-lhe satisfacção; que na
 madrugada de hoje, pelas seis e meia

horas, estando varado e terceiro em
 casa, foi achada de dorçença por el-
 le que, agarrando-a, de facto em
 pranto, em que se finda de se-
 fender, presencios de deusas
 perimutos. Perguntada de hecete
 algum que hecete presencioso
 e completo? Respondem que não.
 E por nada mais se diz, nem
 he de perguntado, de se por findo
 este auto, que vai assignado, e em
 e delegado, por Joaquin Jari da
 Silveira Barreto, a rago de se por
 dante por não poder escrever. Em,
 Terceiro findo, hecete, que o es-
 quer. Querido hecete de bello
 Joaquin Jari da Silveira Barreto

Autopsia de Corpso de delicto na per-
soa de Maria Adelia de Moraes.

Aos vinte e oito dias do mez de Jan-
 neiro de mil novecentos e quina-
 ze, nesta cidade de São José de
 Ilhéus, na rua da Salfadreira
 e casa de assistencia de Maria A-
 delia de Moraes, onde se achava
 o Delegado de Policia Smerino Be-
 zerra de Mello, amonigo Escrivão
 de seu cargo, pelas dez horas, os pe-
 ritos notificados, João Elpidio Ta-
 vares Guerreiro e Fraguine José
 da Silveira Barreto, em falta de
 médicos, e os testem unhos Ray-
 mundo Cardoso de Mello e José
 Gomes Teixeira, o Delegado referio
 aos peritos a circumstancia legal
 e encarregou-lhes que cumpris-
 sem seu lealdade e honradas o
 Cargo de peritos declarando e au-
 verandose o que descobrissem e
 encontrassem, o que promette-
 ram, e encarregou-lhes que
 procedessem a exame na pessoa
 de Maria Adelia de Moraes, e res-
 pondessem: 1.º Se ha ferimento ou
 effuzão phisica; 2.º qual o meio que
 e occasionou; 3.º Se foi occasiona-
 do por veneno, substancias anesthe-
 sas, incendio, asphixia ou inunda-
 ção; 4.º Se por sua natureza e sede



C18V11

e sede por de causa efficiente de morte; 5.º de a constituição de estado morbido anterior do offendido que corraem poro tempo inevitavelmente mortal; 6.º de os condições per o qualisimos do offendido pode resultar a sua morte; 7.º de resultem ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum organo ou membro; 8.º de resultem ou pode resultar incapacidade ou incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; 9.º de produção maximum de de dano que inhabilita o offendido do serviço por mais de trinta dias. E em consequencia passarem os peritos a fazer seu ame ordenado, depois do qual declonarem haver em resultado no perito da offendida os seguintes ferimentos: seis ferimentos na mão esquerda, sendo sete de pouca importancia, e nem duas polegadas de extensão e mais de profundidade entre os dedos do polegar e meada da mão esquerda; assim mais, quatro ferimentos na mão direita, todas pequenas, mais tres no braço e antebraço direito; mais um no ouvido esquer-

do com uma pellegada & estomão
 e mais se profundidade; e entre
 no labio superior sendo peguino;
 e entre abaxio de quinas em diri-
 ção a garganta com uma pelle-
 gada de estomão e com querto
 de profundidade, assim mais
 com estomão finissimo attin-
 gindo somente a epiderme
 na parte em que se acham com
 profundidade, e thorax e abdo-
 men, e que por tanto, respon-
 dem: ao 1.º quesito, Sim; ao 2.º, Sim
 firmemente por furo. Constante; ao
 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, não; ao 9.º, Sim.
 Estas são as declarações que tem
 a fazer sob a Cruzformisio pres-
 tado. E por nada mais haver
 mandado o delegado de tudo la-
 vorar este auto, que depois de lido
 e cobrirem e assinarem com os
 puctos e testemunhos, e se firmem
 de Jures meritos, que o more-
 xi. Querem e firmam de bullos.

João Elpidio Soares Guimarães
 Paquelim Pinheiro da Silveira Barreto
 José Gomes Teixeira
 Raymundo Cardoso de Mello
 Francisco Gomes

Cell

Em acto de Jures, Jures estis auto,

autos conclusivos do delegado
de Policia Superior Bezerra
de Mello, do que faz parte
mo. Dr. Francisco Gomes, Es-
crivaõ, o as enci
Celly

Yulgo procedente o pre-
sente auto de corpo de delicto
para que produza os effeitos
legaes. Quejam notificadas
os testemunhas qdã fuisse
me, Antonio A. Apito e Fr.
elina Maria da Conceicao
p. depoem, sobre o fact' ex-
minoso constante do presente
inquirido, amantã às 15
horas, na Intendencia
Municipal. D. J. J. J. J. J.
de Janeiro de 1915. D. J. J. J. J.

D. J. J.

Na mesma data supra me fo-
ram entregues estes autos, do que
faz parte este termo. Dr. Francisco G.
dos, Escrivão, o as enci

Certifico que notifiquei as
 autoridades retro indicadas,
 meus a de nome João Queiroz
 me, por não a ter encontrado,
 e fizerao deintres do dia, hora
 e lugar, em que deixava esse
 parecer: duas fe.

Cidade de S. João, e Aljibui,
 28 de Janeiro de 1915

O Escr.

Juvenal

Delegacia de Policia do Mun-
icipio de S. José de Uipi-
tú, 28 de Janeiro de 1915.

© Sr. Carcereiro Joaquim
Barneth recolha à Cadeia
desta cidade o individuo
chamado José Tibiano que
se apresentou a esta Dele-
gacia por ter praticado fe-
rimentos na pessoa de
sua mulher Maria Ade-
lia de Moraes.

O Delegado de Policia,
Cesarino Mesera de Albuquerque

Murbin Fira Kuthide, o preso de jus-
tia chamado José Tibiano.
Cidade de São José de Uipitú
28 de Janeiro, de 1915.

Carcereiro
Joaquim Faria da Silveira Barneth

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

11
F
CBVII

Identificação do preso de nome
Tico Manoel José Tibiano.

Em vinte e oito dias de Janeiro de
mil novecentos e quinze, nesta cidade
de São José de Itipetuba, em uma das
audiências pelo juiz honorário, pre-
sente o Delegado de Polícia Severino
Bezerra de Alencar, Domicílio Escari-
vão, sendo ali feita pelo mes-
mo delegado a identificação do
preso dito pela forma seguinte:
Perguntado qual é seu nome, fili-
ação, naturalidade, idade, estado
profissional, residência e se sabe
ler e escrever? Respondou chamam-
se Manoel Tibiano, filho de Manoel
Tibiano, natural deste Estado, de
trinta e um annos de idade, baltu-
no, agricultor, residente em Fazenda
Redonda, freguesia de São João, e que sabe
assignar seu nome. E por não da-
r mais deliberação, des de fora ficou este
auto, que assignou com o dele-
gado depois de lido. E eu, Theo-
dosio Mendes, Escrivão, que o escrevi
em ~~presença~~ presença de Alencar.
Manoel José Tibiano

Perguntas ao juiz Illanes
 el José Silveira.

Em acto de quiza, presente o
 mesmo rio retro identificado
 o Delgado perguntou - the por
 que varias outras juizes e de ti-
 n ha motivos a allegar em sua
 defesa? Perguntado / Dejo Res-
 pondeu que ha tempo seu mu-
 lher vive procedendo mal rela-
 tivamete aos seus deveres de
 Carida; que elle respondeu
 por mais de uma vez a esse delha-
 a a melhor de vida; que ha sito
 dias sua mulher habia de casa dei-
 scendo sito que ia para o Natal;
 que vindo a qui a casa de Antonio
 Agapito viu sua mulher a recar de
 salgadeira e perguntando - the se
 que ella fazia teve esse respos-
 ta que recorava ali com seu ho-
 meir; que elle referesendo se
 quechou de uma joia que trazia
 fazendo - the diversos fragmentos;
 que em seguida dirigio-se para
 a casa de Antonio Agapito em
 um traudo e no caminho e com
 fermando o que havia feito, per-
 guntou - the o que devia fazer,
 respondendo - the isto que fosse um
 bragar de a justiça; que dirigio
 se a casa do Dr. juiz de direito, cuja

cuja Suetonius deo. the e mesmo cause
 tho, que foi reproduzido por Walpuro
 Costa, no seu illu abedecim, e obryau
 do-re. E por uma mais deje, deo,
 de por fiados este cento, que depois
 de lido foi assignado pelo respon
 dentu e a dellyado: E eu, temendo
 qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm,
 qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm,
 qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm, qm,
 Manuel José Tibiano

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Inquirição Summaria

Nos vinte e seis dias do Janeiro de
 mil novecentos e quarenta e sete, nesta
 cidade de São Paulo, na Illipibia, em
 Casa do Intendencia municipal
 pelas quinze horas, presente o De-
 legado de Policia Severino Be-
 zerra de Alencar, Offizal Honorario,
 pelo mesmo delegado foi inquiri-
 da, deo, forame inquiridos os tes-
 temunhos que se seguir, sendo
 a primeira Francisca Maria
 de Camargo, de setenta e cinco
 annos, viuva, de profissao do-
 mestica, residente nesta cida-
 de e avo extimer disse mudo,
 feita a affirmacao legal. em
 de juramento e deo o conte-
 udo da portaria de folhas disse Dito
 que chegando a Casa de seu netto
 Joao Guilherme nesta cidade, no
 dia deo, em certo dia a mulher
 de nome Maria Adilia pedindo
 pensao, dizendo de perseguido
 por seu marido Manoel Tibia-
 na; que no dia vinte e oito do cor-
 rente, hoje, pela manhã, ella re-
 pondente estava em Casa de seu
 netto sem mais gritos que por-
 tiam de fora e que creem in-
 ducido de fora e a viuda pode
 ver Manoel Tibiana armado

Severino Bezerra

sa
Tibiana

Dito

Tibiano, seu marido, perguntando
 se os sapatos estavam prontos e de
 já tinham buscado-os; que Tibiano
 resolveu levar a peça e sapatos que
 a mulher havia deixado para co-
 zer; que no dia vinte e quatro do
 corrente apparece no mesmo
 Tibiano trazendo de uma casa de
 feijão em pagamento de seu traba-
 lho e dizendo de haver seu mu-
 lher saído de casa estando no lugar
 ignorando por elle, acrescentando
 mais que quer ter a felicidade de
 encontral-a, pois homem não
 brinca com elle quanto mais
 mulher; que na manhã de hoje
 saíndo de sua casa encontrou Tibi-
 ano que lhe pediu se por acaso em
 casa até sua volta; que com pou-
 cos minutos quando voltava
 para casa seu servo Carlos
 atraz de si e mostrando ao Tibiano
 que se dirigindo a elle respondeu-
 te perguntando: "o bom em me en-
 trazar? he torquindo elle respondeu-
 te se elle havia feito algum trabalho;
 que Tibiano respondeu-lhe que
 sim, pois havia furado sua pro-
 pria mulher, dizendo mais não
 a havia morto por que a feza não
 prestava; que elle respondeu a
 Carlos dizendo, depois de per-
 guntado a feza que estava mes-
 mo

D. Bernal

tudo, e recostar-se á prisão; que
 depois sube que Tibiano foi
 a casa de Sr. José e de lá se dirigi-
 do. Me a Antonio deste, que elle Ti-
 biano se foz apressar a auto-
 ridade, a quem elle respondeu. Per-
 guntado se não sabe qual o mo-
 tivo que levou Tibiano á pratica
 do crime? Respondeu que se vio
 dizer ter sido crime. E por não
 mais dizer, nem lhe deu pergun-
 to, deo-se por findo este depoi-
 to, que depois de lido assignou seu
 delegado e Juazeiro José de Silveira
 de Barros a cargo de prenderem
 tanto quanto, por não saber escrever.
 Eu, Tereza Fontes, Escrivão, que
 escrevi. Juazeiro de Silveira de Barros.
 Antonio Aguiar de Almeida de
 Juazeiro foi da Silveira de Barros

Elly

Em acto seguinte, faço estes
 autos e deliberos ao Delegado
 de Polícia Severino Bayena de
 Alentejo, do que foz este termo.
 Eu, Tereza Fontes, Escrivão, e
 escrevi

Elly

Verifica-se, do presente in-
 quérito policial, que na
 manhã de hontem, pelas
 6 1/2 horas, á rua da Sal-
 gadeira desta cidade, o
 individuo Manoel José
 Tibiano, armado de
 uma faca, procezio,
 na pessoa indefesa de
 sua mulher Maria
 Adelia, de Moraes, 19
 annos, constantes do
 corpo de delicto de fl.
 caracterisand, incoheren-
 samente, seus sentimentos
 de honra perversos.
 E por ser o crime de
 accão publica, seja este
 inquerito remellido á
 promotoria publica, fim
 de ser o autor de tão
 revoltante crime pun-
 nido com os penes da
 lei.

O. José, 29 de Janeiro
 de 1915.

O Delegado de Policia,
 O. Bernardino de Alencar

Recebido hoje.

S. José de Abipileu, 4-2-1915.
 João Baptista

C18V11

Certifico que foi passado o man-
dado ordenado na petição de reu-
são de folhas e seu despacho obtido
pelo as official de justiça para
seu nome para fazer a delega-
ção: deu-se. Cida de S. João de
Mipikui, 6 de Fev. de 1915
O Escr.

Terencio Gomes.

Recebi do Escrivão a nota da culpa
pela qual estou sendo acusado.

Cadeia da Cidade de São José de
Mipilipi, 9 de Fevereiro de 1985.

Manoel José Tibiano

118011

Memorandum for the President

18011

O J. Francisco de Albuquerque
alho Juy de Direito de S. J. de
Alfubui, pela lei de

Mando a quem o official de jus-
tica aquiesce este seu representado,
por nome assignado, em seu cum-
primento, notificar as partes re-
suhos Francisco de Alvaris da Caucei-
eas, Antonio Agapito e Andre de
Almeida J. do Amor Divino, Joao Gui-
lherme e Maria Roberto, para cum-
prarem por parte este Juizo no dia
11 de corrente, em Casa de Tutu-
ria, pelas 10 de horas, apois de se
fizerem na Causa Crime em que
e reo Manuel Joao Tibiano, que
se acha preso, como indiciado
nas penas do art. 304 § unico do
Cód. Penal. Cumpre-se, sob pena
de Inobediencia, de mais cumpri-
rem-se. S. J. de Alfubui, 6
de Fevereiro de 1915. Eu, Francisco
Gomes, Secretario, e escrevi.

F. Albuquerque
Certifico que em cumprimento
do Mandado supra notificado, que a testi-
mucha Constantes de mesmo Man-
dado por seu deante se fizeram, do
dia e hora que he foi em termos do
suprindo verdade de que tudo
foi fe. São J. de Alfubui

C18VII

Republika di Ferraro di
1745 odpeval di Quarta
Gra di Ferraro di Ferraro

Assentada

Das onze dias de Fevereiro de mil
 novecentos e quingenta e sete
 de São José de Mipitá, em ca-
 sa das acções, pelos dize ho-
 mes, presentes e juiz, do Juiz de Direito
 Francisco de Albuquerque e Mello
 Juiz Escrivão de seu Cargo a baixo
 momento o Promotor Publico Tere-
 zino cidadão Theresino Bezerra de
 Mello, pelo mesmo Juiz, foram niqui-
 tidos as distancias das que adiante
 se seguem, depois de feita a certifi-
 cação do Rio, que responde e ha
 mais de Manuel José Tibiana, de
 trinta e um annos de idade, solte-
 ro, agricultor, residente nesta Cida-
 de, natural deste Estado, sabendo
 ler e escrever, do que por o mesmo
 lavrei este termo, que vai assignado
 no Juiz Juiz, o Rio e o Promotor Publico.
 Em, Teresopolis, a dez, de Fevereiro,
 de 1907.

Manuel José Tibiana
 - Juiz de Direito de Mipitá

T. Tibiana

Antonio Agostinho de Azevedo

de cincoenta annos, Heuro, artista
 residente nesta Cidade e as estatua
 mes disse nada. Feito a promessa
 legal e sendo perguntado sobre a
 dita denuncia de factos, disse que
 ao tempo da denuncia, pela macha,
 o accusado presente encontrando-se
 com elle testemunha, disse que he qum
 dalle Capi. Momentos depois entrou
 em sua casa a porta esperando por
 uma menina que vinha com um
 pote d'agua deitio pesada que se co
 nheceu serem do accusado, que se
 lhe aproximou declarando ter frei
 do sua propria mulher e se divertia uita
 gar-se, etc não, a prisão. Confessan
 do o accusado ter fuido sua compan
 heira a testemunha a conselheira
 o a quem se reconhece do contrario po
 seria seu peior, o que o accusado fez
 entregando-se a prisão, tendo antes
 dado a faca que trazia e com a qual
 fez os primeiros actos, a testemunha.
 Sabia a testemunha por ouvir di
 zer que o motivo do crime foi
 a infidelidade da mulher do accu
 do, que tendo sido abandonado,
 procurava sua mulher. A testi
 munha conheceu ao accusado, con
 tra o qual nada mais dizet que o
 desahone. Dada a palavra ao Pro
 motor Publico interino, nada requ
 reu. Dada a palavra ao réo pro

por contentor, nada oppoz. E por
nada mais segra tntem me ha
de se por fuido este experimento
que ha assignado pela juiz, teste
com ha reis e promettor. E em se
nuncia fuidos honrada, o renuncia.

Paulo Augusto
Antonio Augusto de Almeida
Manoel Jose Tibiano
Severina de Resena de Bell

2ª Teste

Francelina Maria de Lourenço
de Assunção e cinco annos, viuva,
seve de serviços domesticos, reside
te nesta Cidade e aos entimes de
de nada. Feito o compromisso le
gal e sendo perguntada sobre o con
sido de denuncia de faltar, que lhe foi
lida disse que estando em sua casa em
sio em barulho em casa de seu neto
grão Juithurone e visto até la no suppu
siao de que fosse elle que estivo com
a barulho vio, nessa occasião, o acce
sado sair com um e uma mulher que
debe ser sua esposa, fuida. E está su
be que so fuidos antes tratão sido pro
tendos pelo accusado presume por
contivos que a causa ignora. E teste

meuha não confusão e acessado,
 nome sua pistina, nada podendo
 dizer sobre ambos. Dado a palavra
 ao Promotor interino, esse nada
 requereu. Dado a palavra ao Res. in
 de contestar. E por nada mais
 dizer, nem lhe deu juramento, des-
 se por fim de este depoimento que
 foy giveno por do Sítio de Barroto as
 signou a rzo da testemunha, por
 não valer processar, com o Juri, e pro-
 tu, e m, Puncis foides, travira, e
 esouai.

J. Albuquerque
 Logeirim fido de Silvira Barroto
 Manoel José Tibiao
 Deverim de Bessada del Coll

3ª. Teste

Uma testemunha de Amor divino
 de si e de amor de dada, casa
 da, de profissões domesticas reside
 to nesta Cidade e as situações de
 se nada. Fito a Compromisso legal
 e sendo perguntado dehe a denuncia
 de facto, que lhe foi lido disse que
 ao chegar em sua Casa no dia em que
 se refere a denuncia, já me outrem

1807

de sua Casa quando o accusado pre-
 sente n'ella puztrahe indo até ao
 quarto onde se encontrava sua mu-
 lher foy os foyimentos que exorta do
 autor. O facto desoe quando a testemun-
 nha se achava no Casa de negocio
 de Pedro de Alillo, ignorando o nestio
 que havia o accusado si fortica do
 crime, por que até hoje, e a primeira
 na vez que elle tope uma accusação.
 Dada a palavra ao Promotor, nada
 rezar. Dada a palavra ao Réo, na
 do Contradice. E por nada mais si-
 zer, nem lhe deu foyimentos, desoe por
 foydo este depoimento, que foy assigne
 José de Silveira Barreto assigne Ocho-
 ga do testemunha por sua salua me-
 nor. E eu, Francisco José, Promotor
 e venho.

J. Almeyda
 Jaqueim José de Felizina Barreto
 Manoel José Tibiano
 Severino de Sousa de Albelly

Certifico que retomei todos os tes-
 tamentos que acabam de depor-
 pora que, com o mesmo de residuo
 civil até o julgamento deste processo,
 e communicar ao Juiz, do que
 foyram Sciutes: Dado, São
 José de Ellipikui, 11 de Fevereiro de

de 1915

O God.
Tunais Junde.

Auto de defesa.

Em seguida foi dada a palavra
 ora ao réo para a presentar a
 dito defesa que tivesse dizse que tendo
 ouvido dizer que uma mulher lhe era
 infiel não acreditou até que se
 indo ella pela segunda vez de casa e
 vindo para esta cidade, foi por elle
 visto em casa suspiro e interpelan-
do a obter a resposta a declaração
 de que estava ali morando em casa
 pacifica de um homem, ao que elle
 perdendo a calma, foi levado à
 prisão dos ferimentos, pelos quaes
 é accusado, e como nada mais
 disse, des de por fim este auto, que
 lido, assigno em 7 de Junho de 1915,
 Tunais Junde, Escrivão, que a em-
 se.

J. Almeyda
 Manoel José Tibiano

Auto de accusação

Em seguida, dada a palavra ao Pro-
 sutor Publico, por este foi dito que
 requiriu a vista dos autos, de que

018011

do que para caustos foi lora
do este auto, que assigna
Ora o Juiz. E m, Tenuis Ju-
des. Heniãs, e versai.

F. Adunquy

C18611

Limitada

En uny de Fuenfueria de mil
millecientos e quinientos, giratei
a estos autos a portario que
se sigue, do que fue este
no, en, Fuenfueria Jones, Enri-
que, o en uny.

C18V11

Juízo de Direito. S. José de Cajari
Dia 11 de Fevereiro de 1915.

○ Carreiros da Cadeia desta Ci-
dade faza vir perante este Juiz, de
vidamente isentado e preso de
Justica Manoel Jose Tiburcio para
se vir processar. Cuiusmodi.
Eu, Francisco Mendes, Juiz, a cu-
rrei.

Francisco de Albuquerque

Reurbia Fica de Coimbra, a cargo de Jus-
tica, constante desta Portaria
Cidade de São José de Cajari
dia 11 de Fevereiro de 1915

Carreiros

João Maria da Silva Barreto

Algar

Em acto seguinte, faço estes au-
tos conclusivos ao Juiz de Direito
do Sr. Francisco de Albuquerque em
villalva, do que faço este termo. Eu,
Francisco Guedes, Escrivão, o escrevi
e si.

Algar

deu-se a vista pedida pelo Pro-
curador Publico.

245 S. Jo. do. obisipileis, 11 de E -

F. Albuquerque

Data

Na mesma data supra, faço este
auto em reques estes autos do
que faço este termo. Eu, Francisco
Guedes, Escrivão, o escrevi

Vista

Na mesma data supra, faço es-
tes autos com vista ao Promotor
Publico Severino Bezerra de Alca-
do, do que faço este termo. Eu, Fran-
cisco Guedes, Escrivão, o escrevi
Com vista

Sabendo esta Promotoria achar-
se em total a offendida

C18011

Maria Adelia de Moraes, requer
que se expeda a devida carta
prosecutoria, afim de ter logar,
naquella cidade, o exame de ca-
nidade.

S. José, 12 de Fevereiro de 1915

Promotor publico interino,
Querin de Sousa Albuquerque

Recebimento

Em vinte e tres de Fevereiro
de mil novecentos e
quinze, por parte do Promotor
que foram entregues estes au-
tos do que faz este termo,
Eu, Juiz de Direito, assino
e encerro

Elzom

Em acto seguido fazemos estes au-
tos cancelados em Juiz de Di-
rito Dr. Francisco de Oliveira
quero que elle, do que faz
este termo: Eu, Juiz de
Direito, assino, e encerro.

Elzom

Expede-se a presenca do
Sr. Delegado Regional, afim de
se proceder a exame de canidade
em offensa, no tempo previsto,

1857

reuntemos. se copia do meu ou corpo
de unido para o fim de diuina.

S. J. de ellipilui, 25-2-215

F. Alencar

Data

Na mesma data supra me fo-
ram entregues estes autos e
que foram este termo. Eu, Thomaz
de Guedes, Escrivão, que o me-
di

Certifico que foi

Junta

Por nos deis de Moraes e mil
noscentos e quinze, unido em
dada de São João, em nome do
Tribunal, juntou a estes autos as
provisões que se pagaram e que
foram este termo. Eu, Thomaz
de Guedes, Escrivão, que o me-
di

~~Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca.~~

Junta - c.

S. Jari de Abipilei, 10 - 3 - 1915

Almeida

Fundo recebido esta Promotoria o officio jun-
to como reporta do Sr. Delegado da 1ª. Regiao, no
qual diz não ter sido esboçada a mulher
de Manoel Jose Tibiano, na pessoa de quem
foi requerido por esta Promotoria se procedesse a
exame de sanidade, requiro seja o mesmo posto
aos autos, para os fins de direito.

Seus termos,
P. deprimuto

S. Jari de Abipilei, 10 de Março de 1915,
O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento.

Natal, 9 de Março de 1915

26

018011

Illu. Sr. J. José Baptista
Lista de Nascimento, B.P.
Promotor Publico de S.
José de Mipibá.

Respondendo a vos
s officio de 28 de Fe
vereiro findo, no qual
me requisitae exame
de sanidade da pessoa
de Maria Adellia de
Moraes, tenho a dizer
vos que não foi esta
encontrada na festa
de Reis Magos,

018VII

nos fundos esta delegação
cathica nenhum indício
do paradeiro de Messer.

Constatando - os alguns
colocamentos a respeito,
peso - os n'os inuisis, a
fim de ser satisfeita
a essa requisiçãõs.

Com a
Saude e Fraternidade

Odilon Garcia Filho.
Delegado da 1ª Região.

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

An ante, seis.

S. José de Matipibú, 10 de março de 1851

F. Albuquerque

Tendo esta Promotoria requerido, em data de 27 de Fevereiro proximo findo, ao Dr. Delegado da Primeira Regiao, conforme o certificado de Registro, do Correo, que mandasse proceder a exame de sauidade na pessoa da mulher de Manoel José Tibiano, ferida por este em dia de Janeiro do corrente anno, a qual mulher, conforme informacoẽs seguras, acha-se em Natal, succedue que, até o presente, nenhuma solucãõ foi dada por aquela autoridade sobre o requerimento alludido, prejudicando a marcha do processo de Tibiano, que se acha preso na cadeia desta cidade. Nestas condicoẽs, requiro a V. S. me mande dar vista dos autos para dizer o que for a bem da Justica.

Nestes termos,

P. deferimento.

S. José de Matipibú, 10 de março de 1851.

O Promotor Publico.

João Baptista do Nascimento.

C18611

P. 111

Em anexo se encerra de mil no
recentas e quinze, fôrças até au
tor com vista as Promotorias Pú
blicas do Sr. João Baptista de Masc
montes, e quem fôr este Tenente, Sr.
Francisco Gomes, S. M. M., e
c. c. c.

Com vista

No presente summario depuzeram cinco
testemunhas de numero. Pelos seus ditos
verifica-se que, de facto, na manhã de
28 de Janeiro proximo passado, o réo, por mo
tivos de crime, feriu com uma faca a sua
propria mulher. Os peritos nomeados para
proceder a corpo de delicto na offendida,
acharam que a mesma, em virtude dos feri
mentos, ficaria impossibilitada do serviço
activo por mais de 30 dias, incidendo as
sim o réo na sanção penal do art. 304
§ unico do Cod. Penal. A Promotoria Publica, co
mo lhe cumpria e era de lei, requereu ao fi
nal da denuncia que se procedesse o exame
de sanidade na pessoa da victima no trigési
mo dia. Auscultava-se desta cidade, a of
fendida fora para Natal, capital do Estado.
Sabendo do facto, a Promotoria requereu se
procedesse a dito exame naquella capital, pe
los meios ordinarios. Entretanto, a victima
não fôr encontrada alli, conforme se vê pe
lo officio do Sr. Delegado de Policia de 12

C18V11

Região, cuja juntada a estes autos require se
 faça. Ora esta ausencia da victimas effectua-
 da por ella propria indica que o seu estado de
 saúde se pôde ser lisonjeiro ou pelo menos regular.
 Supponha-se esta que é favoravel do réo. Portanto, e
 pelo mais que dos autos consta, opinio pela pro-
 nuncia de Elbauro José Tibiano, não mais
 no art. 304 e unico do Cod. Penal e sim no art. 303
 do referidoCodigo.

João José de Alipibú, ouzo de Elbauro de 1915.
 O Promotor Público -
 João Baptista do Nascimento.
 Recebido.

Em a mesma dita Augura
 me foram retirados estes au-
 tos, do que fues este termo.
 Eu, Francisco Gomes, Secretario
 que o escrevi.

El Rey

Em auto seguinte, fues estes
 autos Cancelados no Juiz de
 Direito D. D. Francisco de
 Albuquerque de Alito, do que fu-
 se este termo. Eu, Francisco Gomes,
 Secretario, o escrevi.

El Rey
 Vista etc
 Juizo procedente a de...

da de J. E. e contra o mesmo J. E. e
 contra sua promissão, e em de
 J. E. e promissão, e em de
 no art. 303 do Código Penal, e
 enforcada de ao parecer do Dr.
 Promotor Publico.

Conta do auto que o Sr.
 em o dia 18 de Junho de 18
 annos, pelo mandado, nesta cidade
 de, amado de J. E. e J. E. e
 que proprio mitter a J. E. e
 Inscripto no auto de corpo
 de delicto a. J. E.

Requerer a prisão que em
 J. E. e J. E. e J. E. e
 modo de ser de que instabili-
 taria a officina de poder
 exercer o seu trabalho por mais
 de 30 dias, e que para isso em-
 talar a promissão de man-
 da de ao mesmo de J. E. e
 que foi requerido.

Pede o Dr. promotor pu-
 blico requerido do Dr. J. E. e
 regional de J. E. e J. E. e
 em sua pessoa ou officina
 que desta cidade de J. E. e
 em J. E. e J. E. e J. E. e
 de officina, requerido mais
 encontrada a recanvando,
 e que de a entender que elle
 se restabelecer das officinas
 trabadas.

Na cidade, surge a benignidade
 em favor de eis, pelo que, pensam
 de a esse de offendidos, antes de
 praso presunção pelo peito de
 ergos de decisão, a lei com gar-
 antia ao pensad.

O decisor recomendo o re-
 me para o seu fim de obter, luy
 e o seu nome no rol dos cel-
 pados e quem os mais com-
 pu e seu refino para o
 preparo do processo, a jul-
 gar. e se a sentença de juiz
 que esta em causa, si plures
 tunc.

P. f. n. c. l. p. i. b. i., 12 de
 abaril de 185

Francisco de Albuquerque e Silva

Data

Na mesma data sou por me
 foram entregues estes autos, do
 que faço este termo. Eu, Teren-
 cio Jordão, Escrivão, e o meu

Certifico que na grande da
 Cadicia, na cidade de Santarém
 supra ao Rio Alentejo para Tibi-
 casso, em sua propria pessoa
 lendo. the Toda, e de tudo ficou
 sciante; dae f. Cidade de São

Certeiro de Myilubi, 12 de Março
 de 1915. O Escrivão
 Francisco Gomes.

Certifico que lancei o rol
 me do rio no rol das culpas
 e recomecei o mesmo na prisão
 em que se acha: D. J. Ci-
 dadão de São José de Myilubi, 12
 de Março de 1915.
 O Escrivão
 Francisco Gomes.

Certifico que nesta cidade e em
 sua jurisdição, intimou o des-
 pachado de promissão de faltar ao
 D. João Baptista de Nascimento
 Promotor Público, que ficou ser-
 to: D. J. São José de Myilubi,
 12 de Março de 1915.
 O Escrivão
 Francisco Gomes.

Certifico que está registado o pro-
 ce da lei para a interposição do re-
 curso do despacho de promissão,
 e nada foi requerido a respeito:
 D. J. Cid. de S. José de Myilubi,
 12 de Março de 1915.
 O Escrivão - Francisco Gomes.

Collyer

Com direito de clarear de mil no
 recuato e quinze, fado até a avós
 em clareo de fado de direito de
 Sr Francisco de Albuquerque e
 la, do que fado até a avós. Em, Tu
 mado Guider, Provisão, o mado
 Collyer

Vista ao Sr. Promotor Publico
 pue o libello, no prazo de lei.
 P. José de Alipillio, 18 de
 clareo de 1815

J. Albuquerque

Dada

Na mesma data supra me fo
 rama me fado até a avós, do
 que fado até a avós. Em, Tu
 mado Guider, Provisão, o mado
 ni.

Vista

Em auto reguido fado a
 to avós com vista de Pro
 motor Publico Sr. João Baptista
 do Nascimento, do que fado até
 a avós. Em, Tu mado Guider, Pro
 visão, o mado.

Com vista.

C18vii

Vae o libello, escripto em papel separado.

J. José de Alipicú, 19 de Mayo de 1915.

O Promotor Publico.

João Baptista do Nascimento.

Recebimento

Em doze de Mayo de mil novecentos e quinze, sus-
ta a cidade de São José de Al-
pícu, em meu cartorio, me
foram entregues estes autos,
do que facto isto temo. Eu,
Júlio José de Alipicú, Promotor, que
o recebi.

Por libello crime accusa-
torio, diz a Justica Publi-
ca como autora, por seu
Promotor, contra o réo José
Manuel José Tibiano, por
esta e na melhor forma
de direito.

E. S. N.

- 1.º Provará que o réo Manuel José Tibiano, na manhã de 28 de Janeiro do corrente anno, nesta cidade, armado de faca, fez em sua propria mulher os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls.
- 2.º Provará ter sido o crime committido com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas.
- 3.º Provará que o réo foi impellido por motivo frivolo.
- 4.º Provará ter o delinquente superioridade em sexo, força e armas, de modo que a offendida não ponde defender-se com probabilidade de repellir a offensa.
- 5.º Provará ter o delinquente procedido com surpresa.
- 6.º Provará ter procedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado a offendida em um ou diversos lugares.
- 7.º Provará ter sido o crime committido contra o cônjuge do delinquente.

Nestes termos, pede-se a condemnação do réo Manuel José Tibiano nas penas máximas do artigo 303 do Cod. Penal, por terem concorrido as circunstancias aggravantes dos §§ 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 9.º do art. 39 do mesmo Código.

É porque assim se julgar, se offerece o presente libello, que se espera seja recebido e apural julgado provado.
E. Custos.

Requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmnte que sejam notificadas

C18611

as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem
às sessões do Jury, a fim de affirmar o que souberem e
perguntado lhes for sobre a presente causa.

Rol de Testemunhas:

Antonio Agapito de Andrade
Francilina Maria da Conceição
Anna Joaquina do Amor Divino
Maria Norberto
João Guilherme do Nascimento.

Todas residentes neste districto.

S. José de Itaipubá, 19 de Maio de 1915
O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento.

Offça

Em a mesma data supra, fa-
ço estes autos conclusos ao
Jury de Crimeo Dr. Francisco de
Albuquerque de Mello, do que fa-
ço este termo. Em, Francisco Gutierrez,
Escrivão, que o escrevi.

Offça

Requis o Juiz. he-se copia
delle e do rol das testemunhas ao
Jury preso e notifique-se-lhe para
responder a julgamento na ses-
são que está convocada. S. José

de edipileis, 19 de Março de 1915

Com Tempo:

F. Albuquerque

Notifique-se as rés para
apresentar a contestação de que
ora, no prazo legal

de data supra

F. Albuquerque

Dada

Na mesma data legua um foramen
entre os autos do que fora
este termo, em Juízo Geral,
no encômulo, que o venha.

Conferido que notifiquei a rés
neste processo, a quem dei co-
piação do libello accusatorio de
fechos, para apresentar a con-
testação que tiver dentro do
prazo legal, do que ficou sci-
ente: deu fe. S. José de 1915.
de 19 de Março de 1915.

O Escrivão

Juicio Geral.

Contestado mais que, não foi
se da Cúria, notifiquei a
rés neste processo para res-

C18011

proceder na primeira sessão do
Juny, emquanto para o dia
5 de abril próximo, do que fi-
cou de ciência: deu fe. S. J. J. J.
de Alipinhá, 19 de Alares de
1915. O Exat.

Ternucio Gomes

certifico que fui na presença
mandado de notificação de Al-
tunuchos deste processo:
deu fe. S. J. J. de Alipinhá, 19 de
Alares de 1915.

O Exat

Ternucio Gomes

Junta

Em sessão de Alares de
mil novecentos e quinze, jun-
tei a estes autos o recibo que
de segue, do que foy este ter-
mo. Eu, Ternucio Gomes, Exat-
ante, o escrevi

Recebi a copia do libello e do rol de
testemunhas do processo que se ha accu-
sado, entre outros pelo suscripto processado.
Cadeira de São José de Olinda, 10 de
Março de 1775.
Manoel José Tibiano.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

18011

Cópia Edital o Doutor Francis-
 co de Albuquerque Nello juiz de
 Direito da Comarca de São José de
 Abipitã pela lei etc. Faço saber
 que designei o dia 1.º de Abril
 proximo vindouro pelas dez horas
 da manhã para abrir a primeira
 sessão ordinaria do jury deste Mu-
 nicipio no corrente anno, que tra-
 balhará em dias consecutivos, e
 que havendo procedido ao sorteio
 dos vinte e cinco jurados que tem
 de servir na mesma sessão, foram
 sorteados e designados os cidadãos
 seguintes: 1 Francisco Joaquim de
 Gais Bay, 2 José Joaquim Favares
 Guerreiro, 3 João Baptista de Olivei-
 ra, 4 Joaquim Baptista de Oliveira,
 5 Joaquim Alfredo da Cruz, 6 Ger-
 cino Sant-Jago, 7 Ignacio Henrique
 de Taira, 8 Pedro Thomaz do Nassi-
 mento, 9 Francisco Rodrigues da ^{Cruz} ~~10~~
 José Thomaz de Magalhães Trontoura,
 11 João Felicianos de Araújo, 12
 Joaquim Pedro de Oliveira, 13
 Odilon Osmar do Nascimento,
 14 João Severino Alves, 15 Anto-
 nio Tavares Cabral, 16 Appigio Turvi-
 ra de Lixa, 17 Antonio Manuel de
 Abacido, 18 João Duarte da Silva
 Netto, 19 Trimm James da Costa, 20
 Severino Bezerra de Nello, 21 Sal-
 foso Nunes, 22 João Evangelista Ferrei-

Resigui o 1.º e au de
 linha !!! Cruz =
 Engenheiro

C18VII

na da Silva, 23 José Gregorio de Souza, 24 Anígio Raimundo de Oliveira, Franco 25 Francisco Isaías de Abacado, 26 Florentino Ferrreira de Andrade, 27 José Ignacio Rodrigues, 28 Manuel Togado da Silva,

A todos os quaes e a cada um de persi, bem como a todos os inte, nestados em geral se convida para comparecerem em dia hora e lugar, isto é, em casa da Intendencia Municipal, tanto no referido dia, como no de mais equanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente, que sera affixado na porta da Intendencia Municipal,

na forma de costume. Dado e passado nesta cidade de São José de Mijibú, aos deus de Março de mil novecentos e quinze. Eu Terencio Guedes Escrivão o escrevi. Francisco de Albuquerque Abello. E mais de nos Contrinho esse dito edital, de que extrahi a presente copia, que confuzi e concertei com o proprio original, a que me reporto e dou fe. S. J. de Mijibú, 6 de Março de 1915.

Escrivão
Terencio Guedes

C18111

O Dn. Francisco de Albuquerque
que elleo. juiz de Direito em
S. Joao de Ilhipeira

Mando a qualquer official
de justiça a quem este for a
presentado, por nome aqui
quato, que notifique as tres
tribunaes de Autores de gado
de Andrade, Francisco Antonio
de Loureiro, Antonio Joaquim
ou do Sr. Cirino Maria
Arborea e Sr. Guilherme de
Nascimento, para comparecerem
com o presente e jury no dia que
for designado, e deponer na
causa crime em que e rio Ma
mal Sr. Tibicema, que ha de
ser julgado, sob a pena de lei.
Cumpria-se. S. Joao de Ilhipeira.
19 de Maio de 1915. Eu, Francisco
Guedes, Provisor, que assina
ni.

F. Albuquerque

Certifico que em virtude
do presente mandado, no-
tifiquei todas as tribunaes
sob as constantes do mesmo,
em suas proprias casas
e prazos, ficando
cumpridas e que se

C. 18011

d'iciam, Camporeer pe
 vacate o Juri, euss eus
 pum o deu e de heni joro
 oisno vindano, no tin
 do julgamento recu joro
 euss; dau fe. S. Jori de
 Allipiku, 24 de Mayo de 1915
 Profecio de Justica
 Frei Lourenco Alves

Certifico que esta negada o
 juro para a extrajudicial
 do lobillo e nota foi negada
 do me juro; dau fe. S. Jori
 de Allipiku, 24 de Mayo de
 1915. O God.
 Francisco Alves

Ally

Em a mesma data supranota
 os autos autos cancelados do
 juro de Allipiku de Francisco de
 Albuquerque Alves, isque fe
 do me termo. Eu, Francisco
 Escrivão, que o escrevi
 delgas

Seja apresentada
 a julgamento na mesa de

C18011

Juy. S. Jui de ... 24-3-95
A Celuy que

Dño

Na mesma data de ...
entre ... e ...
este termo. Eu, Francisco Gomes,
Escrivão, escrevi.

[Faint, illegible handwriting]

2

Compromisso legal no C. 18VII.
 Jury de Sentença

Seudo as partes e o Conselho de
 Sentença, consultado pelo Preside-
 nte do Tribunal, concordado no
 julgamento de um retro proce-
 so, e quiz seguir ao mesmo consel-
 lho de Sentença e compromisso de
 leem e fielmente obedecer, sem
 dolo nem malicia e acerto, man-
 dare puros etc. Tinha, que assi
 qua eam es site fuis de facto.
 E eu, Francisco Mendes, Escrivão,
 e cetera.

Francisco de Albuquerque e cetera

Manoel Regado da Silva,
 José Gregorio de Sousa
 Viçente Nunes e cetera
 João Victorino Alves
 Andreus Carlos de Souza
 Antonio Manoel de Alarod
 Gregorio Testeliano Monteiro.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Suicídio.

- 1.º O éo é punível por si só, na me-
nta de 28 de janeiro deste anno, na
ta cidade, armado de fogo, e em sua
propria mulher e fêmeas descriptas
no auto de corpo de delicto de f.º?
- 2.º O éo é commetido o crime para evitar
mal maior?
- 3.º O éo éo causa do mal que se pes-
so evitar?
- 4.º O éo de parte do éo éo absoluto
de auto mais ou menos prejudicial?
- 5.º O éo éo tem a probabilidade de effi-
cacia do meio que emprega?
- 6.º O éo éo commetido o crime sem fôrça
deitadas, mediante antes a deliberação
deliberada, e a execução o espaço, pelo
menos, de 24 horas?
- 7.º O éo éo commetido o crime impelli-
do por motivos foveis?
- 8.º O éo éo commetido o crime em re-
presencia de arma, fogo e sexo, de
modo que a offendida não possa de-
fender-se sem probabilidade de expel-
tir a offensa?
- 9.º O éo éo commetido o crime sem deli-
beração.
- 10.º O éo éo commetido o crime embren-
do a offendida?
- 11.º O éo éo commetido o crime contra
sua propria mulher?
- 12.º Éa circumstancia alterman-
ta em favor do éo?

C18V11

Sala de Sessões do Jay em S. José de
Callejón, 10 de Abril de 1915

Francisco de Almeyda

Juramento de julgamento.

39
C18V11

Lidas as questões de facto pelo Presidente do Tribunal do Jury, retidas do Conselho de Sentença habilitado ao por julgar a causa, o mesmo Presidente fez retirar da sala todos os jurados que não faziam parte do Conselho de Sentença e mais seis outros, fez distribuir pelos sete jurados do Conselho cartões com as palavras - Sim - e Não, mandando-se quanto ao Conselho a necessária comunicação habilitada. Isto feito, passou a notrês praecepções pelo seguinte modo e texto do two seguinte: O Rio Manuel José Tibiano na manhã de vinte e oito de Janeiro deste anno, nesta cidade, armado de fuzil fez, com sua propria mulher os fuzileiros dirijidos no auto de corpo de delito de fuzil. O Juy. respondeu: Sim, por meo de... O Rio Manuel José Tibiano, na manhã de vinte e oito de Janeiro deste anno, nesta cidade, armado de fuzil, fez com sua mulher propria os fuzileiros dirijidos no auto de corpo de delito de fuzil. No segundo seguinte: O Rio Manuel José Tibiano o crime fora

018011

evitar mal maior? O Jury res-
 pendeu Sim - por quatro votos.
 O Rio Committêo o crime por
 evitar mal maior. Pyudica-
 dos os demais quesitos, e em es-
 ta ultima resposta, e Jury dei-
 xou de submittê-lo a votacão,
 mandando honrar este termo
 que, depois de lido e achado em
 forma, assigna com as duas firmas
 de facto. Em, Trinidade,
 Escrivão, que o escreve.

Francisco de Alencar e Alencar

Marcel Pego da Silva
 José Gregorio de Sousa
 O Viante Francisco de Paula
 João Sotero e Alencar
 Avelino Carlos de Souza
 Antonio Manoel de Alencar
 Joaquim Testamento Alencar.

Em conformidade com a decisão
 do Jury, absolvendo o réo e o caso e
 João Tibiano da accusação por the-
 zis instituida, e a causa por, fins
 do o prego legal, se the posse al-
 vocar, e a causa de ser o réo, e se por al-
 mais artigos presos e se the de bai-
 se na culpa. Certo pelo commi-
 cipalidade.

Sala da Sessão do Jury em S. P. no
 de albi-pilari, 10 de Abril de 1815

Francisco de Alencar e Alencar

Publ.

Publicações

No mesmo dia, mez, anno e lugar
são declaradas, foi pelo Sr. Juiz
de Direito publicada a sentença
de fecho em presenca dos pontos
interessados, que ficaram dei-
xados, e que foy este termo. Eu,
Francisco Jordão, Escrivão, e as
outras.

Junta da

Em treze de abril de mil nove
centos e quinze, junta de certos
autores a felicitação e espuma de sa-
midade que adiante se segue, do
que faço este termo. Em, Francisco
Guedes, Escrivão, o escrevi.

~~Illm. Sr. D. Luiz de Figueiredo~~ ~~Sistema Co-~~
~~marca.~~

618411

Junta de

S. José de Itaipubá, 13-4-1915

J. Albuquerque

Junta recebida do Sr. Delegado da 1.ª Regi-
ão o auto de exame de Acuidade proceidi-
do a requerimento desta Promotoria na
pessoa da mulher Adelia Moraes, ferida
nesta cidade pelo seu proprio marido Manoel
José Tibiano, requiro a V. S. se dignar or-
denar a Junta do dito exame aos autos
do processo existente no Cartorio desta
cidade.

Attesto
P. Albuquerque

S. José de Itaipubá, 13 de Abril
de 1915. O Promotor Publico
João Baptista de Vasconcelos.



42

Delegacia de Policia da Primeira Regiao

Natal, 3 de Abril de 1915

N^o 141

Ilhu.^o Lus. J.º João Baptista de
Nascimento, 167. Promotor Publico da
Câmara de S. José de Mipibu.

Tendo sido oremente no dia 27 de
Março findo encontrada nesta cidade
a mulher de nome Maria Adelia de
Morais, victimas de ferimentos graves pro-
tizados ali por seu marido Manuel
José Tibiano, passos as mãos de J.º J.º
vichess, auto de exame de caridade de
procedido na pessoa da mesma, satis-
fazendo assim a requisição de Q.º D.º em
Lida em officio de 27 de Fevereiro ultimo.

Aproveitando o ensejo, peitiro a Q.º S.º os
meus protestos de distinta consideração
e alto apuro.

Paz e Fraternidade.

Adilson Correia Filho
Delegado da 1ª Região

Delegacia de Policia da
1.^a Regiao.

1871

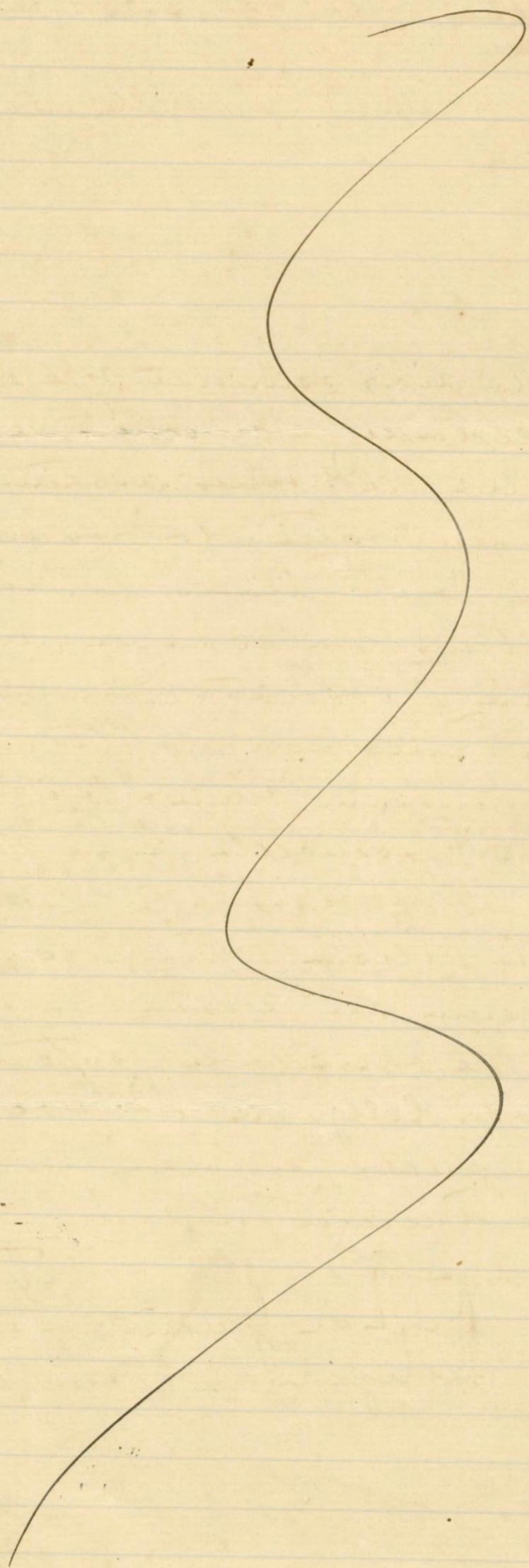
Exame de Sanidade

Examinado
A. Almeida

Autographo.

Em vinte e nove de Março de
mil novecentos e quinze, nesta ci-
dade do Natal, em a Delegacia
de Policia da Primeira Regiao, pelo
autographo da portaria que adian-
te se segue, do me por ceuoter
levar este termo. Em Virgilio
Folles Bezerra da Silva, 90
civis e letrado.

}





ESTADO
DO
RIO G. DO NORTE

N^o 138

44

Delegacia de Policia da Primeira Regiao

2

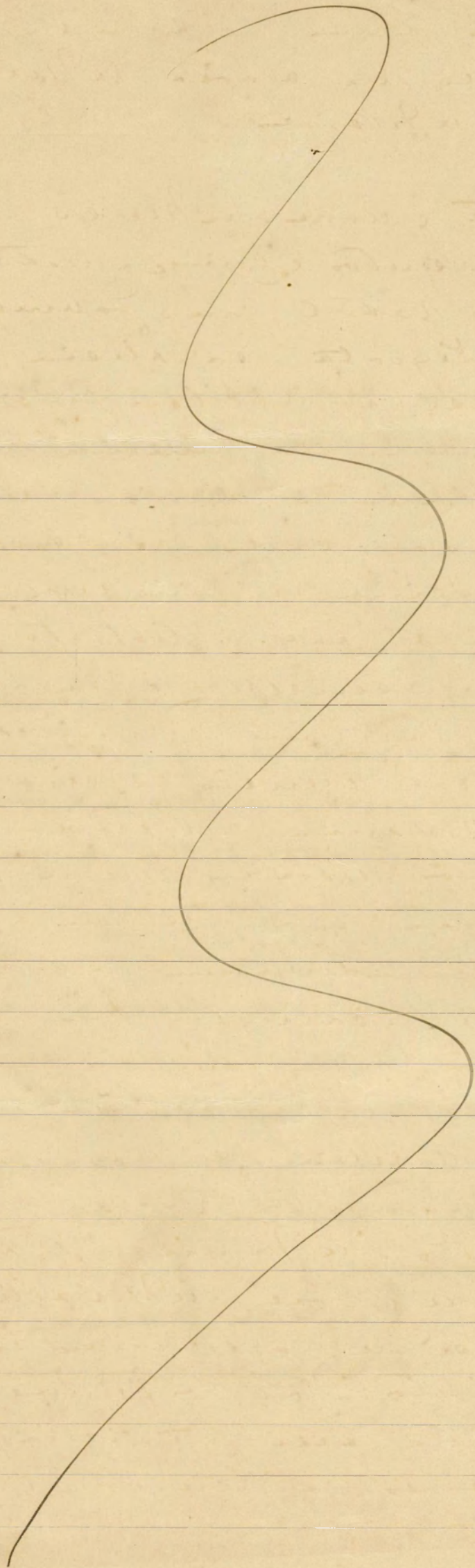
Natal, 27 de Março de 1915

018011

Tendo sido somente por escurta-
da nesta cidade a mother de nome
Maria Adelia de Moraes, victima de fer-
mentos graves praticados por seu mari-
do Manuel José Tibiano, no dia 28 de
Janeiro ultimo, na cidade de S. José
de Mipilim, o Escrivão Virgilio Galvão
Bezerra da Trindade certifique os Drs.
Antônio Eusebio de Oliveira e José Edilberto
Carvalho de Doremello para compare-
cerem hoje, ás 13 horas, no Gabinete Medico
Legista da Policia apim de cemo peri-
to, procederem na peoria da effundida
ao exame de sanidade, conforme regim
dito a esta delegacia o V. Promotor
Publico daquela Comarca em officio
de 27 de Janeiro findo.

S. Comprova.

Odilmar Garcia Filho
Delegado da 1^a Regiao



27

Auto de exame de sanidade
procedido na pessoa de Maria
Adelia de Moraes.

C18011

Aos vinte e nove de Março de
mil novecentos e quinze, nesta ci-
dade de Natal, em o Gabinete
Medico-Legista da Pilsia, pre-
sentes o Doutor Adilson Jose Vi-
lho, delegado da Primeira Regiao,
Commissarios abaixo decla-
rados e assignados, os Doutores
em medicina Antonio Emmerencia
no China e Jose Calistrato Bar-
rillo, de Vasconellos e de teste-
munchos Joaquim Fernandes de
Luz e Jose Tenorio Pereira de
Lago, a mesma autoridade
depois dos referidos medicos o
cumpramos legal de bem e fiel-
mente desempenham a sua
missao e encaregam thes de, co-
mo peritos, procedem a exame
de sanidade na pessoa de
Maria Adelia de Moraes, vic-
tima de ferimentos graves no dia
vinte e oito de Janeiro ultimo na
cidade de S. Jose de Mipilui,
depois do que representam aos re-
feridos quizitos: 1.º Si dos ferimentos
recolidos pela paciente Maria Ade-
lia de Moraes, resultem inutilisados
ou amputados, de ferimentos de su-

C18M

em processos permanentes do uso de
algum órgão ou membro ou de outras
enferrmidades de circulação, em prime
para sempre a affirmacão de ser
cer o seu trabalho; 2.º Li os Teri
mentos recolhidos pela paciente
que produziram emsumado de
saude que a inhabilitaram os
serviços activos por mais de trinta
dias. Em consequencia passaram
os peritos a fazer o exame delem
mendado, tendo o qual declara
ram o seguinte: Em examinar
do Maria Adelia de Moraes, ep
parentando ter trinta annos de
idade, clara, cobellos e olhos pre
tos, constataram a existencia de
diversos cicatrizes, dentre os quaes,
por sua relativa importancia, de
facam as seguintes: Uma com
cinco centimetros de estensão, de
proprio anterior da apia peri-
cular esquerda; outra no bordo
de modo direita bem no angulo
formado pelo indicador e polle
gar, ainda até a face palmar
com cinco centimetros de estensão,
e outra finalmente no terço externo
do lobo superior, lado direito com
um centimetro de estensão e apre
sentando direccão de cima para
baixo; pelo que dependem: a 1.º
quisito - não; a 2.º - os peritos, di-

018011

4

deixam de despende este guai-
to por quanto o exame actual por
quanto des. actual teve lugar a
cidade e casa de Mares, precisamente
te sessenta dias da data em
que foram praticados os experimentos.
E por cada mais haver, deu-se
por fim do presente exame, do
que mandou a autoridade la-
var este auto, em lido e obla-
do confesso assigna com os
peritos, testemunhos e demais
Virgilio Galvão Bezerra da Trin-
dade de, e os seus e seus e seus e
deu p.

J. de Ag. Garcia Filho
Dr. Arthur C. Chaves
Dr. José Calistrato Canillo de Menezes
Joaquim Fernandes de Sousa
Francisco R. de S. P.
Virgilio Galvão Bezerra da Trindade

/ Visto em cópia.
S. José, 29-7-924.
Celso Salles.

Expediente Policial
Dn. Tibiano

de grande facha, correndo e Maria Adilia Tosta mesmamente; que succede por Tibiano por outro a noite escondido dentro do convento a fim de realisar o seu intento; que a dita filha a offrendita e se especiar ao delegado. Perguntou de qual de algum motivo que se terminasse o conflito? Respondeu que depois do conflito sabe-se que Tibiano foi levado a realisação do mesmo por motivos de ciúme; que de languida já, viuha elle procurando por um filho o que fizera hoje. E por nada mais digo, nem lhe der permissão da, de se por findo este depoimento. Passou o delegado a inquirir a segunda testemunha Antonio Agapito de Andrade, de cincoenta e oito annos, aqui cultor residente, residente nesta cidade e aos costumes de sua vida. Fez a affirmação e tudo perguntado sobre o conflito de que se trata disse que um seu vasa chegou ao metter de nome Maria Adilia e amancebando. He deus por de capitão, pai e tambem sapateiro, e que dias depois chegou elle ao Tibiano.